



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI N.º 0628/2018

Dispõe sobre o apoio público ao Circo Itinerante instalado no Município.

O Prefeito do Município de Ubaporanga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o apoio à família circense e aos profissionais, participantes e demais integrantes do circo, quando instalado no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se, por circo, a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II – Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água e luz para circulação



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

programada dos circos no Município.

Parágrafo Único: A isenção da taxa de localização e funcionamento do município, não implica na isenção de Cópia ART do engenheiro responsável, Cópia Laudo Técnico de Vistoria e Montagem, Cópia Guias de arrecadação do CREA, Cópia Formulário de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros ou qualquer outro documento a segurança do espetáculo circense, exigidos em Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos estudantes vinculados aos circos itinerantes, nas escolas públicas mais próximas ao local onde os circos estiverem instalados e que disponham do serviço de ensino correspondente ao ano escolar do aluno.

Art. 5º Em caso de calamidade pública que atinja o circense fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Ubaporanga, 28 de setembro de 2018.

Gilmar de Assis Rodrigues

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro

Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com